Apreciação da FENPROF relativa à Petição n.º 292/XII/2.ª

"Pela atualização do valor das bolsas de investigação científica"

Em resposta ao pedido dirigido à Federação Nacional dos Professores (FENPROF) pelo Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, através do ofício n.º 271/8ª-CEC/2017, de 23 de maio, relativo à Petição n.º 292/XIII/2.ª - "Pela atualização do valor das bolsas de investigação científica", cuja primeira peticionária é a Associação de Bolseiros de Investigação Científica (ABIC), a FENPROF formula a seguinte apreciação:

- O Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) é muito heterogéneo, incluindo instituições com características e regimes muito diversos onde trabalham docentes, investigadores e técnicos de investigação, entre outros trabalhadores, ao abrigo de múltiplos instrumentos de contratação, tal como o Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto.

- O EBI "define o regime aplicável aos beneficiários de subsídios (designados bolsas), atribuídos por entidades de natureza pública e ou privada, destinados a financiar a realização, pelo próprio, de atividades de natureza científica, tecnológica e formativa", consagrando os deveres e os direitos dos bolseiros de investigação científica. Contudo, este estatuto é algo restritivo quanto aos direitos destes trabalhadores científicos, por comparação com as regalias sociais de que usufruem os demais trabalhadores portugueses, desde

logo por não prever o pagamento dos subsídios de férias e de Natal, apenas possibilitar a adesão ao regime de seguro social voluntário, e não conferir proteção na doença, etc.

- Por outro lado, o EBI também não regula o valor das bolsas nem prevê um regime para a sua atualização, deixando estes aspetos para os regulamentos das instituições que o aplicam, ainda assim, sem a obrigação de haver uma equiparação aos níveis remuneratórios previstos no Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril. Na generalidade das situações, o valor das bolsas pagas pelas instituições do SCTN é o previsto no Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT), aprovado pelo Regulamento n.º 234/2012, publicado na II Série do Diário da República de 25 de junho de 2012, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 326/2013, publicado na II Série do Diário da República de 27 de julho de 2013 e alterado pelo Regulamento n.º 339/2015, publicado na II Série do Diário da República de 17 de junho de 2015, cujos valores não são atualizados desde o ano 2002, com fortes prejuízos para os bolseiros dado o aumento do custo de vida que se verificou nestes 15 anos.

- A FENPROF discorda desta prática e considera ser absolutamente necessário que se proceda à atualização do valor das bolsas atribuídas pela FCT no âmbito do EBI, para o que a FENPROF entende ser necessário ter em conta as normas previstas no diploma do Emprego Científico, Decreto-Lei n.º 57/2017, com as alterações que recentemente lhe foram introduzidas pela Assembleia da República. Neste sentido, a FENPROF entende que o Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT deve ser revisto para passar a prever, no mínimo, o valor correspondente ao índice 33 da Tabela de Remuneração Única (TRU) como subsídio de bolsa de pós-doutoramento (BPD). Coerentemente, a FENPROF

Rua Fialho de Almeida, nº 3 – 1070-128 LISBOA – Telef. 213819190; Fax. 213819198; E.mail: fenprof@fenprof.pt
www.fenprof.pt

entende que os valores das restantes bolsas previstas nesse regulamento devem ser revistos para refletir o mesmo incremento relativo.

- A FENPROF também considera que o valor da atualização das bolsas e os critérios para a sua aplicação não devem estar dependentes da boa vontade pontual de um Governo ou da direção da FCT, mas resultarem de critérios objetivos que se encontrem associados aos níveis salariais dos profissionais das categorias das carreiras especiais com conteúdos funcionais mais aproximados. A FENPROF entende que o valor das bolsas atribuídas pela FCT no âmbito do EBI deve ser atualizado anualmente, na medida mínima dos aumentos decretados para todos os trabalhadores da administração pública.

O Secretariado Nacional da FENPROF

Rua Fialho de Almeida, nº 3 – 1070-128 LISBOA – Telef. 213819190; Fax. 213819198; E.mail: fenprof@fenprof.pt
www.fenprof.pt